Lei nº 23

Isenta do pagamento de Tributos Municipais pelo prazo de 3 anos a fabrica de sêlo de propriedade do Sr. Gabriel Pires.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho faz saber que a Camara Municipal de Porto Murtinho decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica isenta de Tributos Municipais pelo praso de 3 anos a Fabrica de sêlo de propriedade de Gabriel Pires, nesta cidade.

Art. 2º)- O prazo de isenção de Tributos será contado a partir de janeiro do ano de mil novecentos e cincoenta e cinco.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, 3 de Fevereiro de 1955.

Octavio Oliveira